

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INFORMAÇÕES BÁSICAS

UASG: 927045 – Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE-AP

Artefato: Estudo Técnico Preliminar (ETP) n.º 002/2026-DMP/TCE-AP

Unidade Demandante: Gabinete da Presidência

Processo Eletrônico: TC/001725/2026-TCE/AP

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por finalidade atender à demanda de gêneros alimentícios no âmbito do Gabinete da Presidência do TCE/AP. A necessidade justifica-se pela manutenção do suporte logístico às atividades institucionais e sessões colegiadas desta Corte.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA/2026) do TCE/AP, instrumento de planejamento que consolida as demandas de contratação previstas para o exercício.

1

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A contratação de gêneros alimentícios deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos, com vistas à garantia da qualidade, regularidade e conformidade com os padrões exigidos pela Administração Pública:

3.1.1. Requisitos Técnicos

3.1.1.1. Os produtos deverão estar **dentro do prazo de validade**, com **rotulagem clara e legível**, conforme normas da ANVISA e do Ministério da Agricultura.

3.1.1.2. Os gêneros alimentícios deverão incluir itens como: **café torrado e moído, leite em pó integral, açúcar refinado, biscoitos doces e salgados, adoçante dietético**, entre outros, terão suas especificações no Termo de Referência.

3.1.1.3. Todos os produtos deverão estar **livres de qualquer tipo de contaminação**, com certificações sanitárias e de origem.

3.1.2. Requisitos Operacionais

3.1.2.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer **de forma imediata**, em até **5 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho**, dada a natureza da contratação.

3.1.2.2. Os itens deverão ser entregues **no almoxarifado central do TCE/AP**, localizado na sede institucional, em dias úteis, no horário comercial.

3.1.2.3. O fornecedor deverá garantir **reposição imediata** de produtos com avarias ou em desacordo com as especificações.

3.1.3. Requisitos Administrativos

3.1.3.1. A empresa contratada deverá estar **regular junto ao SICAF**, com comprovação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

Divisão de Material e Patrimônio

3.1.3.2. A contratação será acompanhada pelo **Chefe da Divisão de Material e Patrimônio – DMP**, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa de quantidades foi elaborada pela Divisão de Material e Patrimônio [mov. 4. INFORMAÇÃO].

Item	Detalhes	Unid.	Quant.
1	Café em pó (tradicional): pacote de 250g, embalado em embalagem compacta	PCT	100
2	Açúcar: branco (refinado ou cristal)	KG	40
3	Biscoito salgado: tipo cream cracker tradicional ou similar	PCT	64
4	Biscoito doce: tipos variados (maizena/recheado)	PCT	100
5	Adoçante dietético: líquido, embalagem 65ml	UND	20
6	Leite em pó integral, tradicional em lata de 380g a 400g	LT	64

4.2. **OBSERVAÇÃO:** Os itens como água mineral solicitado na origem do processo, que não consta na projeção e na planilha acima, são itens que o Tribunal de Contas possui Ata de Registro de Preço vigente que atende à demanda.

4.3. Metodologia de cálculo: Os itens foram calculados com base na análise técnica do consumo efetivo observado na Aquisição Emergencial, conforme JUSTIFICATIVA nº 50/2025, Nota Fiscal nº 81 (Processo 010771/2025).

4.4. Fórmula aplicada: Quantidade Ajustada = (Consumo em 3 meses × 4 quantidades).

4.5. A aplicação dessa metodologia justifica-se pelo histórico de consumo como acima citado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foi realizado um levantamento de mercado obtendo 3 (três) cotações [mov. 5. INFORMAÇÃO] e uma pesquisa no banco de preços [mov. 6. INFORMAÇÃO] para identificar as opções disponíveis e os custos envolvidos, dos materiais de consumo. A pesquisa permitiu comparar o custo-benefício de diferentes fornecedores e soluções, garantindo que a escolha final seja a mais vantajosa para a Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação foi calculada com base nos preços praticados no mercado e nas quantidades previstas. Essa estimativa é fundamental para apoiar a análise de viabilidade da contratação e assegurar que as despesas futuras estejam adequadas aos recursos disponíveis para o TCE/AP. A análise de viabilidade considerou tanto os aspectos técnicos quanto os econômicos, garantindo a melhor utilização dos recursos públicos.

6.2. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, especialmente com os princípios de economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o valor estimado para a referida contratação deste ETP é:

6.2.1. **Valor Médio Estimado:** R\$ 6.134,52 (seis mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), obtidos através de média aritmética de cotações com fornecedores locais.

6.2.2. Dentre os fornecedores consultados, a empresa **JONAS A. FERNANDES – EPP**, inscrita no **CNPJ nº 51.565.808/0001-57**, apresentou a **proposta mais vantajosa**, com **Valor Total de R\$ 5.556,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais)**, compatível com os preços de mercado e com os parâmetros que serão definidos no Termo de Referência.

6.3. A proposta apresentada atende aos requisitos técnicos e operacionais exigidos, sendo considerada **adequada e vantajosa para a Administração**, conforme os princípios da economicidade e da eficiência previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Em análise à natureza dos itens demandados de gêneros alimentícios verifica-se que, embora sejam produtos distintos, a contratação em questão **não será parcelada**, por razões técnicas e operacionais devidamente justificadas.

7.2. A decisão pela **não adoção do parcelamento** baseia-se nos seguintes fundamentos:

7.2.1. **Economia de escala:** A contratação conjunta permite maior eficiência logística e redução de custos operacionais, considerando que os itens serão entregues em um único local, em prazo reduzido.

7.2.2. **Homogeneidade da demanda:** Os produtos possuem características padronizadas e são de consumo contínuo, o que não justifica a separação por especialidade ou fornecedor.

7.2.3. **Risco de descontinuidade:** O parcelamento poderia comprometer a entrega integral dos itens, gerando risco à continuidade dos serviços públicos.

7.3. Dessa forma, a contratação será realizada de forma **global e unificada**, com base na proposta mais vantajosa apresentada, garantindo o atendimento integral da demanda, conforme previsto no planejamento.

8. REQUISITOS DO ETP

8.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com base na necessidade de aquisição de gêneros alimentícios, visando garantir a continuidade dos serviços públicos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP).

- Nos termos do **art. 6º da Lei nº 14.133/2021**, o ETP deve conter os elementos que demonstrem:
- A **necessidade da contratação**, devidamente caracterizada e fundamentada;
- A **viabilidade técnica e econômica** da solução proposta;
- A **adequação orçamentária**, com indicação da fonte de recursos;
- A **avaliação de riscos** e medidas de mitigação;
- A **justificativa da escolha do fornecedor**, com base em levantamento de mercado e proposta mais vantajosa;
- A **compatibilidade dos requisitos técnicos** com os objetivos institucionais;
- A **não possibilidade de parcelamento**, conforme análise técnica;
- A **estimativa de preços**, com base em pesquisa de mercado documentada.

Divisão de Material e Patrimônio

• O ETP foi elaborado pela **Divisão de Material e Patrimônio – DMP/TCE-AP**, com apoio da Divisão de Planejamento das Contratações – DEPLANC/TCE-AP, e será instruído com os documentos comprobatórios exigidos pela legislação vigente, incluindo:

- Comunicação Interna nº 53/202- GAB/PRESI;
- Estimativa de preços e levantamento de mercado.

8.2. O ETP atende integralmente aos requisitos legais e regulamentares, sendo instrumento essencial para a instrução da contratação, conforme previsto no **art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

9. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE

9.1. Com base nas informações levantadas no ETP, conclui-se que a contratação é adequada para atender às necessidades do TCE/AP. A análise técnica e econômica demonstrou que a contratação é VIÁVEL e vantajosa, sendo recomendada a sua prossecução. A proposta atende aos critérios normativos e contribui para a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelo Tribunal.

Macapá/AP, 6 de março de 2025.

Requisitante:

GABINETE DA PRESIDENCIA
(assinado eletronicamente e-TCE)

4

Elaborado por:

RONIELSON SILVA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio – DMP/TCE-AP
(assinado eletronicamente e-TCE)

De acordo:

WILSON JOSÉ DIAS MALCHER
Coordenador de Material e Patrimônio – TCE/AP (em exercício)
(assinado eletronicamente pelo e -TCE)